



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25380.003530/2022-27

Unidade Gestora: CCPS/PR

CONTRATO Nº 98/2022 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – **FIOCRUZ** ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE COOPERACAO SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – **FIOTEC**, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **COORDENADORIA DE COOPERACAO SOCIAL**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu **Coordenador de Cooperação Social, JOSE LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2666602-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.997.487-91, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Pavilhão Mourisco - Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 172/2022-PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº **145/2022** celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme minuta

aprovada pelo Parecer nº 02192/2022/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, que consta no SEI em 2181066, instrução contida no processo nº **25380.003530/2022-27** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "**Tecnologias sociais ambientais em saúde na bacia hidrográfica do canal do Cunha no Complexo do Lins**".

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Tecnologias sociais ambientais em saúde na bacia hidrográfica do canal do Cunha no Complexo do Lins**" conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de **13 meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio **145/2022**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de

Trabalho **10.573.5021.6179.0001**, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº **2022NE001859**, de **03/11/2022**, que consta no SEI em 2212096, no valor total de R\$ 300.000,00 (**trezentos mil reais**).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.

c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato,

sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se à parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 16/11/2022 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, que consta no SEI em 2241305, do processo nº **25380.003530/2022-27**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus

aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

PELA CONTRATANTE

José Leonídio Madureira de Sousa Santos
Coordenador de Cooperação Social

PELA CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Pelo Contratante:
Rafaela dos Santos Silva

Pela Contratada:
Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DOS SANTOS SILVA, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 16/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS, Coordenador(a) de Cooperação Social**, em 16/11/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 16/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2241342** e o código CRC **38B6C804**.

Referência: Processo nº 25380.003530/2022-27

SEI nº 2241342

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003617/2022-02.
Dispensa Nº 89/2022. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "construção de conhecimento para ação em saúde, educação e direitos em periferias do rio de janeiro".
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 16/11/2022 a 16/02/2024. Valor Total: R\$ 577.570,00. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003530/2022-27.
Dispensa Nº 90/2022. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "tecnologias sociais ambientais em saúde na bacia hidrográfica do canal do cunha no complexo do lins".
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 16/11/2022 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 90/2019.
Nº Processo: 25380.101539/2019-05.
Dispensa. Nº 150/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por 24 (vinte e quatro) meses, bem como a alteração contratual para crescer em 25% o valor inicial do contrato; readequar os cronogramas de execução das atividades e de desembolso que integram as cláusulas segunda e quarta de contrato nº 38/2018, com fulcro no que dispõem o inc. I c/c inc. Iv, ambos do §1º do art. 57, § 1º do art. 65, todos da lei nº 8.666/93. Vigência: 18/12/2022 a 18/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.882.903,38. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 123/2020.
Nº Processo: 25380.002406/2020-82.
Dispensa. Nº 133/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo, a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 123/2020 por 12 (doze) meses, com fulcro no que dispõe o inc. II, §1º, do art. 57 da lei nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.299.903,51. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 118/2021.
Nº Processo: 25380.003308/2021-43.
Dispensa. Nº 136/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 118/2021 por 07 (sete) meses, com fulcro no que dispõe o inc. II, §1º, art. 57 da lei nº 8.666/93. Vigência: 25/11/2022 a 25/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 137/2020.
Nº Processo: 25380.002250/2020-30.
Dispensa. Nº 160/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 137/2020 por 05 (cinco) meses e 5(cinco) dias, com fulcro no que dispõe o inc. II, §1º, art. 57 da lei nº 8.666/93. Vigência: 25/11/2022 a 30/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 133/2020.
Nº Processo: 25380.002495/2020-67.
Dispensa. Nº 150/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 133/2020, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no que dispõem o inc. II, §1º, do art.57 da lei 8.666/93. Vigência: 17/11/2022 a 17/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.090.024,96. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 47/2020.
Nº Processo: 25380.102201/2019-62.
Dispensa. Nº 274/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo, a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato por 07 (sete) meses, bem como a alteração contratual com vistas a readequar o cronograma de execução das atividades e desembolso financeiro que integra a cláusula quarta do contrato nº 47/2020, com fulcro no que dispõem os inc. II, §1º, art. 57 c/c inc. I, art. 58, c/c alínea "a", inc. I, do art. 65, todos da lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2022 a 15/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 55/2018.
Nº Processo: 25380.100114/2018-90.
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 09.169.438/0001-72 - PLANEJAR TERCEIRIZACAO E SERVICOS S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de apostilamento é a a repactuação do plano de saúde em 16,40%, conforme despacho 2184282, nos termos dos artigos 54 e 61 da in 05/2017 mpdg/seges.
o valor global mensal estimado do contrato passa de R\$ 304.493,68 (trezentos e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 305.641,67 (trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), e anual de R\$ 3.653.924,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 3.667.700,04 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e quatro centavos). Vigência: 10/09/2018 a 10/09/2019. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.653.953,59. Data de Assinatura: 08/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 55/2018.
Nº Processo: 25380.100114/2018-90.
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 09.169.438/0001-72 - PLANEJAR TERCEIRIZACAO E SERVICOS S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de apostilamento é a a repactuação do plano de saúde em 16,40%, conforme despacho 2184282, nos termos dos artigos 54 e 61 da in 05/2017 mpdg/seges.
o valor global mensal estimado do contrato passa de R\$ 304.493,68 (trezentos e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 305.641,67 (trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), e anual de R\$ 3.653.924,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 3.667.700,04 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e quatro centavos). Vigência: 10/09/2018 a 10/09/2019. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.653.953,59. Data de Assinatura: 08/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380002378202265. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gases Medicinais e GLP (gás liquefeito de petróleo) para uso em Laboratório de condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365_ Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254420-5-00051-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

MARIO SANTOS MOREIRA
Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

(SIASGnet - 11/11/2022) 254420-25201-2022NE000264

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 254462

Número do Contrato: 45/2017.
Nº Processo: 25389.000081/2017-18.
Pregão. Nº 61/2017. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 02.891.176/0001-06 -EQUIP SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pro rata. Vigência: 23/11/2022 a 22/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 850.551,84. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros nº 46/2022, entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da IOC e o Município de Niterói, CNPJ nº28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição nº 100-Centro - Niterói - Rio de Janeiro/RJ, CEP 24.020-082. Objeto: Rescisão Amigável tendo em vista a considerável queda no número de casos de Covid-19 e o fim da Pandemia, conforme ficou acordado pelas partes. Assinatura: 03 de novembro de 2022. Vigência: 03/11/2022. Signatários: Tania Cremonini de Araújo Jorge, Diretora do IOC/Fiocruz e Axel Schmidt Graef, Prefeito de Niterói. Processo Fiocruz nº 25030.000272/2022-05.

